



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

Of. 2172/10

Of. 2082/10-23/11 - Prefeito  
Of. do núcleo de Educação - 25/11  
Of. Circular 35/10-23/11 - Escolas  
Públicas.

# REQUERIMENTO

242/10

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1616/2010

Campo Mourão, 05/11/2010 Horas 17:14

Gláucia  
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões	22/11/2010	
	<u>Alfredo</u> PRESIDENTE	

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

19/11/2010

Alfredo  
PRESIDENTE

Com fulcro no Artigo 137, incisos III e IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador que o presente subscreve **REQUER** seja encaminhado expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito - Nelson José Tureck**, bem como, ao **Chefe do Núcleo Regional da Educação - Senhor João Luiz Conrado**, solicitando as seguintes informações:

- Já existe algum tipo de Programa de Capacitação à Distância sendo oferecido aos professores da Rede Pública de Ensino de Campo Mourão?
- Em caso negativo, qual o motivo?
- Considerando que tal iniciativa fará com que haja a melhora do Ideb – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica é possível que seja disponibilizada tal metodologia de aperfeiçoamento aos educadores do nosso Município e Região?

### JUSTIFICATIVA:

É sabido que a educação brasileira, em especial a das crianças, precisa de Programas voltados para a formação e aperfeiçoamento dos professores, visando à melhoria da qualidade do ensino do país.

Para se conseguir capacitar esses professores, o ensino à distância é uma metodologia que vem proporcionando resultados concretos, oferecendo ensino de qualidade nos locais mais distantes do nosso país.

\*OBS: encaminhar cópia para todas as escolas da rede pública de ensino existentes em Campo Mourão.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: [vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br](mailto:vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

A China, por exemplo, recorre ao ensino por vídeos. Assim como o Brasil, o país tem uma extensão geográfica muito grande e, através de vídeoaulas, capacita pessoas da área rural, que dão assistência médica aos habitantes da sua região. Existem seis mil turmas, abrangendo 120 mil alunos, em oito diferentes províncias. O governo chinês já aprovou a experiência e pretende expandir essa metodologia para outras áreas.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), hoje o mais importante indicador educacional, que leva em conta o rendimento dos alunos em exames nacionais, a taxa de repetência e a evasão escolar, apresentou dados que demonstram o desempenho das escolas brasileiras. O índice de 2007 mostrou que a média brasileira avançou de 3,8 para 4,2 nas séries iniciais (até o 5º ano).

Curitiba e outros Municípios do Paraná conseguiram melhorar seu desempenho no Ideb. Dentre as capitais brasileiras, Curitiba ficou em primeiro lugar, e 16 municípios do estado tiveram média melhor ainda. A cidade que ficou em primeiro lugar no Paraná em nono no ranking brasileiro foi Ivatuba.

Só para se ter uma ideia, comprovando a eficiência da capacitação a distância, dos 36 professores que compõem a rede municipal de ensino de Ivatuba, 12 se beneficiaram do programa de capacitação a distância. O número é surpreendente. Desta forma caminha-se rumo à meta do MEC, que é a de o país atingir Ideb de 6 até 2001.

Portanto, não podemos deixar os professores de Campo Mourão de fora, deixando de lado novas ferramentas que ajudam a concretizar esse feito.

**SALA DAS SESSÕES**, em 27 de outubro de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Vereador

242/era/llq

\*OBS: encaminhar cópia para todas as escolas da rede pública de ensino existentes em Campo Mourão.



# A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

( ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

(X) Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Em conformidade com o texto apresentado no requerimento n.º , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

( ) **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( ) Não há qualquer óbice.

( ) A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º /2010. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

(X) **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

( ) **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão, 17 de Novembro de 2010.

.....  
Chefe da Divisão Legislativa  
Elias da Silva

1616/108

1427/2010 - 17/09 - REQUERIMENTO - Sidnei De Souza Jardim -

**CONSIDERANDO** QUE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IBED É UM INDICADOR DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA QUE LEVA EM CONTA O DESEMPENHO OBTIDO PELOS ALUNOS E A TAXA DE APROVAÇÃO ESCOLAR; **CONSIDERANDO** QUE UM ESTUDO DIVULGADO PELO **MOVIMENTO TODOS PELA EDUCAÇÃO**, COM BASE NOS DADOS DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IBED, MOSTRA QUE A DIFERENÇA ENTRE O ENSINO OFERECIDO PELAS ESCOLAS COM MAIOR E MENOR REDUZIU EM 12,1% NO ESTADO ENTRE OS ANOS DE 2005 E 2009; **CONSIDERANDO** QUE O RESULTADO DO ESTADO DO PARANÁ É CONTRÁRIO DA TENDÊNCIA NACIONAL, SENDO QUE A DIFERENÇA ENTRE O DESEMPENHO DAS ESCOLAS AUMENTOU EM 14 DAS 27 REDES ESTADUAIS; **CONSIDERANDO** QUE A MATÉRIA FOI PUBLICADA NO JORNAL GAZETA DO POVO NA PAGINA 08, DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2010, SOBRE O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB, QUE APARECE O ESTADO DO PARANÁ ENTRE OS CINCO ESTADOS QUE CONSEGUIRAM OFERECER UMA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA COM MAIS IGUALDADE; **CONSIDERANDO** QUE A SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO SEMPRE TEVE COMO META A UNIVERSALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SENDO LABORATÓRIOS, PRÉDIOS, LIVROS, OU SEJA, SEMPRE OFERECENDO CONDIÇÕES IGUAIS PARA QUE A EVOLUÇÃO OCORRESSE; **CONSIDERANDO** QUE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO TEVE UM DOS PIORES ÍNDICES DO ESTADO, FICANDO A FRENTE APENAS DE PINHAIS NA REGIÃO METROPOLITANA DA CAPITAL, FICANDO ATRÁS DE CIDADES COMO SARANDI, CAMPO LARGO E APUCARANA. QUAIS OS MOTIVOS QUE LEVARAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A TER O SEGUNDO PIOR ÍNDICE DE IGUALDADE NA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ESTADO DO PARANÁ? O PODER PÚBLICO JÁ REALIZOU ALGUM ESTUDO PARA MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO, SENDO NECESSÁRIO PARA REDUÇÃO DA DESIGUALDADE DE APRENDIZAGEM DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO? QUAL A JUSTIFICATIVA QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TEM A DAR AOS MUNICÍPIOS QUE PAGAM DEVIDAMENTE SEUS IMPOSTOS POR UMA EDUCAÇÃO MELHOR AOS SEUS FILHOS E DE REPENTE ATRAVÉS DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB APARECE O ÍNDICE DE 54% (CINQUENTA E QUATRO POR CENTO) DAS DIFERENÇAS DE DESEMPENHO DAS ESCOLAS?



1616/10 B



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: [legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

### PROCURADORIA PARLAMENTAR

**PARECER PRELIMINAR:** DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:     /     /2010.

- |   |                   |   |             |
|---|-------------------|---|-------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº             | _____ /2010       | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº    | _____ /2010 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2010       | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2010 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento  | <u>1616</u> /2010 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº   | _____ /2010 |
| <input type="checkbox"/> Outros                   | _____ /2010       | <input type="checkbox"/> Moção nº             | _____ /2010 |

AUTOR (ES): Dr. Valter F. da Silva

### **OCORRÊNCIAS:**

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas: .....
- .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... do PPA.

Parecer prolatado em 19 / 11 /2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

**Valter Francisco da Silva**  
Procurador Parlamentar  
Oab/Pr 29.391